

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO PROTOCOLO 13 JUN. 2008 Nº 000182 <i>[Signature]</i>
---

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 042 /08

*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Fundão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art.1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa vigente ( Lei nº 0456/07 ), no valor de R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais ), conforme descrição a seguir:

006- Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infraestrutura  
200- Departamento de Infra-estrutura  
15.451.0058.1.169 – Drenagem e Pavimentação de Ruas em Praia Grande  
3.4.4.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 40.000,00

**Art. 2º.** Os recursos para o Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º desta Lei, advirão de anulações parciais de dotação orçamentária conforme quadro a seguir:

006- Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infraestrutura  
15.451.0058.1.169 – Drenagem e Pavimentação de Ruas em Praia Grande  
3.4.4.90.51 - Obras e Instalações .....R\$ 40.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

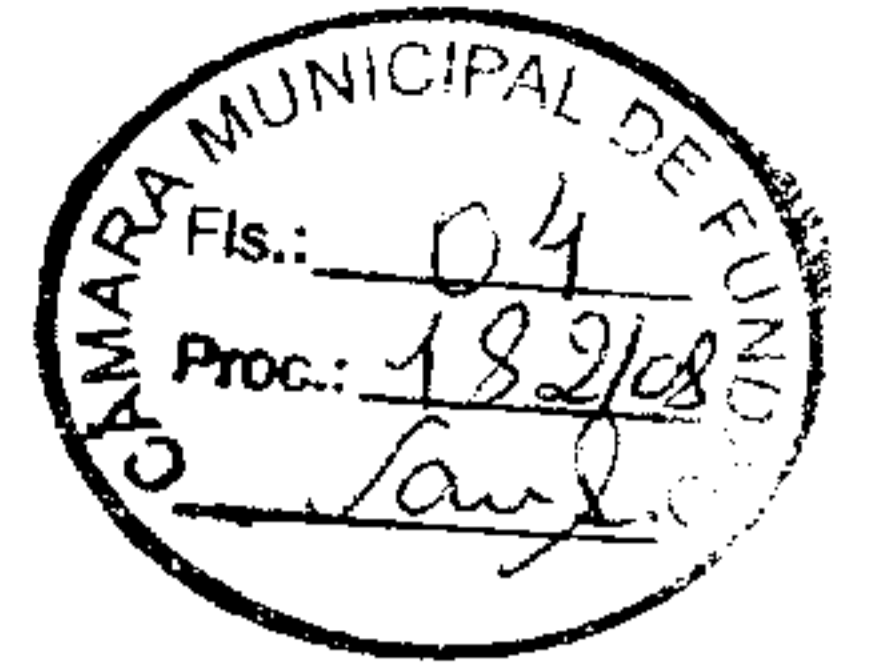
**Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 13 de Junho de 2008**

*[Signature]*  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
**Prefeita Municipal**

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



### JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: *Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.*

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo: Considera-se crédito adicional especial, como preceitua o artigo 40, " as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."

De conformidade com o art. 41, os créditos adicionais dividem-se em:

- I. suplementar, quando se destinam a reforçar dotação orçamentária;
- II. especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica;
- III. extraordinários, quando visem ao atendimento de despesas urgentes imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Assim sendo, vejamos o que nos diz a Lei 4.320/64:

**"Art. 40. Serão créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**II. especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"**

Os créditos adicionais, conforme preceitua o art. 45, terão vigência durante o exercício em que forem abertos, ressalvada disposição legal contrária no que tange aos créditos especiais e extraordinários.

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão (ES), em 13 de Junho de 2008.

  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
**Prefeita Municipal de Fundão**